



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

LEI Nº 723,
de 16 de agosto de 2013.

“Determina aos bancos obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências bancárias situadas no território do Município de Barra do Corda”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os bancos com agências situadas no Município do Barra do Corda - MA deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais, vinte minutos nas datas de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º Nas agências de que trata o caput, os bancos são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência.

Art. 2º O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo quinze assentos de correta ergometria.

Art. 3º Os bancos deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 4º Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de trinta dias para regularização.



Prefeitura de Barra do Corda
Estado do Maranhão

II - multa de cinco salários mínimo na primeira autuação;

III - multa de dez salários mínimo na segunda autuação;

IV – multa de quinze salários mínimo na terceira autuação;

V - multa de vinte salário mínimo na quarta autuação;

VI - multa de vinte cinco salário mínimo na quinta autuação;

VII – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º O auto de infração será publicado nos termos do Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Os Bancos terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Barra do Corda ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a resolução nº 015/2005.

Barra do Corda, Estado do Maranhão, em 16 de agosto de 2013.

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

PREFEITO

Wellyk Oliveira Costa da Silva
Prefeito Municipal
Barra do Corda-MA

Ato oficial originário do PLL 032/2013, aprovado em 08 de agosto de 2013 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 17/12/2014, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>